Boletim de Serviço Eletrônico em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER AND LA



Conselho de Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica,

Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Estabelece a criação da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência e da Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência, estabelece os critérios a serem aplicados para ingresso de Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e para os cursos técnicos da Escola Técnica de Saúde da UFU, e estabelece procedimentos de acompanhamento da Pessoa Com Deficiência (PCD) na UFU, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 53/2018/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.078435/2018-95, e

CONSIDERANDO os resultados do Censo Demográfico 2010 que apontaram 45.606.048 milhões de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, física e intelectual), correspondendo a 23,9% da população brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a reserva de vagas, que de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, em seu art. 3º, versa que em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão destinadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) para discentes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e regula também a forma de

preenchimento das vagas das cotas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, além de apontar que o percentual das vagas a serem reservadas deve considerar a proporção relativa ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, a partir de indicativos do último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO a Constituição Federal/88, art. 205, que garante a educação como um direito de todos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e determina que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas, dentre outras, no acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que regulamenta a organização e o funcionamento da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais da Graduação da UFU, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações da UFU têm sido voltadas para assegurar o direito da Pessoa Com Deficiência (PCD) à educação nos termos da legislação, primando por aspectos que impulsionam esta Instituição rumo à constituição de um sistema educacional inclusivo, e, para tanto, tem buscado adotar medidas específicas no sentido de garantir as condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos discentes que se enquadrem na categoria PCD, além de adotar medidas que propiciem ambientes que potencializam o seu desenvolvimento acadêmico e social; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos, com a finalidade de garantir que as vagas destinadas a candidatos que se enquadrem na categoria PCD sejam resguardadas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência nos processos seletivos para cursos de graduação e para cursos técnicos e a Comissão de Acompanhamento das condições de acessibilidade e permanência dos discentes na modalidade PCD, na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência e a Comissão de Acompanhamento das condições de acessibilidade e permanência dos discentes na modalidade PCD atuarão, juntamente com o Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (CEPAE) e com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no

desenvolvimento de propostas e políticas de atuação da UFU destinadas às Pessoas Com Deficiência (PCD).

Da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência (PCD)

Art. 3º A Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência, vinculada à PROGRAD, é um órgão colegiado responsável pelo acompanhamento da avaliação de candidatos às vagas destinadas à Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos para os cursos de graduação e para os cursos técnicos ofertados pela UFU.

Parágrafo único. A Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência será nomeada para um trabalho de 2 (dois) anos.

- Art. 4º A Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência será composta por:
- I 1 representante da Administração Superior, indicado pela PROGRAD;
 - II 1 representante do CEPAE; e
- III 1 representante da categoria de docentes efetivos da UFU, observando a sua área de atuação e ligação com o tema em específico, indicado pela Associação da categoria.
- § 1º A indicação dos membros observará a área de atuação, o critério da paridade e, quando possível, a participação de Pessoa Com Deficiência.
- § 2º A Comissão de Averiguação deverá ser nomeada pelo Reitor, por meio de instrumento legal.
- Art. 5º São atribuições da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência (PCD):
- I a observância e aplicação da legislação vigente referente ao ingresso, acompanhamento e permanência de candidatos(as) às vagas para Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos da UFU;
- II a análise e verificação das normas e procedimentos adotados para ingresso de Pessoa Com Deficiência (PCD) nos editais de processos seletivos de ingresso para cursos de graduação da UFU;
- III o estabelecimento de critérios para averiguação das condições de ingresso dos(as) candidatos(as) destinados(as) às vagas para Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos da UFU;
- IV a indicação e orientação de Equipe Multidisciplinar para averiguação das condições de ingresso de candidatos(as) destinados às vagas para Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos da UFU;
- V a indicação de medidas, adaptações e recursos necessários à participação dos(as) candidatos(as) às vagas PCD nos processos seletivos da

- VI o acompanhamento do processo de averiguação dos(as) candidatos(as) destinados(as) às vagas para Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos para cursos de graduação da UFU;
- VII a recepção, análise e parecer final de recursos quanto ao resultado dos processos seletivos de ingresso para cursos de graduação da UFU;
- VIII a averiguação, apuração e análise de casos de denúncias de fraudes na ocupação de vagas destinadas a candidatos(as) PCD, mediante a instauração de Processo Administrativo, recomendando, ao final, o desligamento ou manutenção do vínculo do acadêmico com a UFU;
- IX responder, sempre que for requerido formalmente, aos questionamentos dos órgãos da Administração Superior da UFU; e
- X avaliar continuamente o trabalho desenvolvido pela Comissão, podendo sugerir à Administração Superior da UFU alterações em suas atribuições ou procedimentos, desde que observada a legislação vigente e as Normas Gerais da Graduação da Universidade.

Do Processo de Averiguação de Ingresso da Pessoa Com Deficiência (PCD)

- Art. 6º A Comissão de Averiguação deverá assegurar a observância dos critérios definidos na legislação pertinente, visando à inclusão de pessoas com deficiência, realizando a análise dos documentos e demais procedimentos necessários à validação de candidatos que concorram em vagas reservadas à PCD.
- Art. 7º Para a análise de conformidade/homologação de candidatos em modalidade PCD, a Comissão de Averiguação constituirá equipe multiprofissional de trabalho.
- § 1º A omissão poderá indicar/constituir quantas equipes multiprofissionais forem necessárias para a realização do processo de seleção de candidatos(as) às vagas destinadas às Pessoas Com Deficiência (PCD).
- § 2º Os profissionais convocados pela Comissão de Averiguação de Pessoas Com Deficiência serão nomeados por Portaria da PROGRAD, em cada processo seletivo, sendo que sua validade se encerra ao término do trabalho para os quais foram convocados.
- Art. 8º Cada equipe multiprofissional, responsável pela avaliação individualizada do(a) candidato(a), será composta por três profissionais:
- I 1 (um) Médico da área da deficiência informada pelo(a) candidato(a);
 - II 1 (um) Psicólogo(a); e
 - III 1 (um) profissional indicado pelo CEPAE ou PROGRAD.

Parágrafo único. A avaliação pela equipe multiprofissional observará o disposto na legislação em vigor, consoante conceitos constantes do Anexo desta Resolução.

- Art. 9º O(a) candidato(a) à modalidade PCD deverá, obrigatoriamente, encaminhar a documentação, conforme orientações e prazos estabelecidos no Edital do processo seletivo para o qual deseja concorrer.
- § 1º O(a) candidato(a) que possuir homologação de PCD em processo seletivo anterior, no âmbito da UFU, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em Edital para esta finalidade.
- § 2º O(a) candidato que possuir homologação de PCD em processo seletivo anterior, no âmbito de outra instituição pública de ensino, poderá apresentá-la para apreciação pela Comissão de Averiguação, que poderá dispensá-lo de nova avaliação pela UFU.
- Art. 10. A Comissão de Averiguação analisará os documentos apresentados pelo(a) candidato(a), podendo, caso julgar necessário, convocálo(a) para entrevista e exames complementares, informando, com antecedência, o(a) candidato(a) sobre o local e data da entrevista e exames.
- § 1º Os(as) candidatos(as) serão informados sobre dia, local e horário de realização de entrevista e/ou exames complementares por meio de e-mail formal, disponibilizado pelo(a) candidato(a).
- § 2º A responsabilidade pela veracidade dos dados durante a inscrição, assim como pela verificação do e-mail encaminhado pela UFU são de responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo recurso quanto a essa questão.
- Art. 11. O(a) candidato(a) que não tiver sua condição de PCD homologada pela equipe multiprofissional poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência.
- Art. 12. O recurso será avaliado pela Comissão de Averiguação, podendo ser realizada entrevista presencial do(a) candidato(a) e perícia por profissionais indicados pela UFU, a critério da Comissão.

Parágrafo único. É responsabilidade da UFU, por meio da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência, a indicação de nova equipe multidisciplinar para avaliação do(a) candidato(a).

- Art. 13. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista ou não se submeter à perícia terá sua condição de PCD não homologada e será eliminado(a) do processo seletivo, perdendo o direito à vaga.
- Art. 14. A UFU se reserva o direito de, a qualquer momento, reavaliar os(as) discentes que ingressaram pela Cota de PCD.

Da Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência

Art. 15. A Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com

Deficiência, vinculada à PROGRAD, é um órgão colegiado responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos(as) discentes dos cursos de graduação e cursos técnicos da UFU, que tiveram ingresso por meio de vagas destinadas às Pessoa Com Deficiência (PCD).

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento da Pessoa com Deficiência será nomeada para um trabalho de 2 (dois) anos.

- Art. 16. A Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência (PCD) será composta por:
- I 3 representantes da Administração Superior, indicados pela PROGRAD;
 - II 3 representantes do CEPAE, ou por ele indicados;
- III 6 representantes da categoria de docentes efetivos da UFU, observando a sua área de atuação e ligação com o tema em específico, indicados pela Associação da categoria, sendo: 3 representantes dos campi de Uberlândia, 1 representante do Campus Monte Carmelo, 1 representante do Campus Patos de Minas e 1 representante do Campus Pontal;
 - IV 1 representante docente da Escola Técnica de Saúde (ESTES);
 - V 1 representante docente da Escola de Educação Básica (ESEBA);
- VI 2 representantes da categoria de técnicos da UFU, observando a sua área de atuação e ligação com o tema em específico, indicados pela Associação da categoria; e
- VII 2 representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.
- § 1º A indicação dos membros observará a área de atuação, o critério da paridade e, quando possível, a participação de Pessoa Com Deficiência.
- § 2º A Comissão de Acompanhamento da Pessoa com Deficiência deverá ser nomeada pelo Reitor, por meio de instrumento legal.
- 17. São atribuições da Comissão de Acompanhamento Art. da Pessoa Com Deficiência:
- I a observância e aplicação da legislação vigente referente aos direitos da Pessoa Com Deficiência (PCD), no âmbito da UFU;
- II o acompanhamento do ingresso do(a) discente PCD nos cursos de graduação e nos cursos técnicos da UFU e a observância de sua permanência nos primeiros períodos da graduação;
- III o acompanhamento da vida acadêmica dos(as) acadêmicos(as) PCD, inclusive no que concerne à indicação de medidas, adaptações e recursos necessários ao desenvolvimento e progressão dos(as) acadêmicos(as) PCD da UFU;
- IV a elaboração e sugestão de políticas e projetos que visem assegurar a inclusão, permanência e conclusão de curso por alunos(as) PCD, colaborando, nestes termos, com o trabalho desenvolvido pelo CEPAE;
 - V a orientação dos órgãos superiores da UFU no desenvolvimento

de projetos e ações destinados às Pessoas Com Deficiência (PCD);

- VI responder, sempre que for requerido formalmente, aos questionamentos dos órgãos da Administração Superior da UFU; e
- VII avaliar continuamente o trabalho desenvolvido pela Comissão, podendo sugerir à Administração Superior da UFU alterações em suas atribuições ou procedimentos, desde que observando a legislação vigente e as Normas Gerais da Graduação.

Do Acompanhamento das Condições de Acessibilidade e Permanência da Pessoa Com Deficiência (PCD) na UFU

- Art. 18. A Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência será responsável pelo acompanhamento dos(as) discentes ingressantes pela modalidade PCD, observando o desenvolvimento, aproveitamento e rendimento acadêmico, bem como suas necessidade especiais coletivas e particulares.
- Art. 19. A Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência poderá sugerir às instâncias da Administração Superior da UFU, em parceria com o CEPAE, ações que possam assegurar a inclusão, permanência e conclusão de curso por alunos PCD.
- Art. 20. A Comissão é responsável por propor políticas de ação na UFU nos campos do Ensino, da Pesquisa, da Extensão, da Cultura, do Acompanhamento Educacional Especial, do Esporte e do Lazer, colaborando com as Pró-Reitorias na consecução dessas propostas e no atendimento às Pessoas Com Deficiência (PCD).
- Art. 21. A Comissão será responsável pela elaboração de relatório das atividades desenvolvidas pela UFU no âmbito das ações de acompanhamento da Pessoa Com Deficiência (PCD), apresentando à PROGRAD indicadores para a melhoria no atendimento dos(as) discentes que se enquadram nessa modalidade.
- Art. 22. A Comissão atuará também na proposição de ações e atividades, juntamente com a PROGRAD e o CEPAE, destinadas à comunidade acadêmica e comunidade em geral que promovam o respeito às diferenças e a inclusão da Pessoa Com Deficiência (PCD) na UFU.

Disposições Finais

Art. 23. Compete à UFU, por meio da PROGRAD, a proposição de Política Institucional de Educação Especial e Inclusiva, que deverá se orientar por meio da legislação vigente, respeitando o Regimento Geral desta Universidade, as Normas Gerais da Graduação e esta Resolução.

Art. 24. Os assuntos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de abril de 2019. VALDER STEFFEN JÚNIOR Presidente



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Presidente, em 18/04/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de</u> <u>2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o 🐹 código verificador **1175873** e o código CRC **0549175F**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão -Estatuto da Pessoa com Deficiência), "considera-se pessoa com deficiência aguela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", estabelecendo ainda que "a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades".

As deficiências são categorizadas em:

Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentandose sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, tetraplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Art. 5°, § 1°, I, "a", do Decreto nº 5.296/2004);

Surdez ou Deficiência Auditiva: deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Art. 5°, § 1°, I, "b", do Decreto nº 5.296/2004);

Cequeira ou Baixa Visão: cequeira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Art. 5°, § 1°, I, "c", do Decreto nº 5.296/2004); e visão monocular (Súmula N. 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ);

Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho (Art. 5°, § 1°, I, "d", do Decreto nº 5.296/2004);

Transtorno de Espectro Autista: a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º). É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento (Art. 1°, § 1°, I, da Lei nº 12.764/2012);
- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (art. 1°, \S 1°, II, da Lei n^0 12.764/2012);

Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências (Art. 5°, § 1°, I, "e", do Decreto nº 5.296/2004).

Referência: Processo nº 23117.078435/2018-95 SEI nº 1175873